



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO de nº 0083/2026 - PMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2026

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA
PARAIBA, E A EMPRESA: **SHM ACESSORIA
SOFTWARE E MANUTENÇÃO**, TENDO POR
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS, CORREÇÃO DE CRÍTICAS E
INFORMAÇÃO MENSAL DO E-SOCIAL,
ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES,
FECHAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE
PESSOAL.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portador (a) do CPF/MF de nº ***.461.014-**, residente e domiciliando na *****, nº **, Bairro: ** -CEP: 58.324-000 – Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **SHM ACESSORIA SOFTWARE E MANUTENÇÃO**, com sede na Rua Vereador João Luiz Fernandes Pessoa, 160, São José, Jacarau/PB, CEP: 58.278-000; inscrita no CNPJ sob o n.º 26.933.053/0001-59, representado neste ato por: ADRIANO DA COSTA LIMA, inscrito no CPF/MF de nº ***.030.264-**.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0009/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CORREÇÃO DE CRÍTICAS E INFORMAÇÃO MENSAL DO E-SOCIAL, ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES, FECHAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL.	MÊS	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 21.600,00	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço.

2.2. A prestação dos serviços dar-se-á após a celebração do instrumento contratual, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da referida Lei.

2.3. A Contratada deverá executar os serviços de processamento de dados, correção de críticas, transmissão e informação mensal do e-Social, acompanhamento das alterações legais e normativas, fechamento e processamento da folha de pagamento, observando rigorosamente os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

2.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis ao e-Social e à gestão de pessoal.

2.5. A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnica para a execução do objeto contratado, dispondo de equipe qualificada e conhecimento específico nas rotinas de processamento da folha de pagamento, envio de informações ao e-Social, tratamento de inconsistências e acompanhamento das atualizações dos sistemas governamentais pertinentes.

2.6. Os serviços prestados deverão observar as especificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes, bem como atender às disposições legais e regulamentares vigentes.

2.7. A Contratada deverá prestar diretamente os serviços objeto da contratação, não podendo transferir integralmente a responsabilidade pela execução contratual a terceiros sem prévia autorização da Administração.

2.8. A Contratada assumirá integral responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

2.8.1. A Contratada deverá executar os serviços fielmente, de acordo com as solicitações e orientações expedidas pela Contratante, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização.

2.8.2. A Contratada obriga-se a realizar os serviços nos prazos estabelecidos, garantindo o cumprimento dos cronogramas legais para fechamento da folha de pagamento, envio das informações ao e-Social e demais obrigações acessórias relacionadas à gestão de pessoal.

2.9. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços.

2.10. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, legalidade, segurança da informação, confidencialidade dos dados e qualidade técnica, assegurando a integridade das informações processadas.

2.11. A Contratada será responsável pelo acompanhamento permanente das atualizações, alterações normativas e exigências operacionais relacionadas ao e-Social e aos sistemas vinculados à gestão de pessoal, promovendo os ajustes necessários para a correta prestação dos serviços.

2.12. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, correção de inconsistências e atendimento às demandas relacionadas ao objeto contratado durante toda a vigência contratual.

2.13. A Secretaria contratante designará servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações e obrigações contratuais.

2.14. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, operacionais e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2.15. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato, nem pela correção das informações processadas e transmitidas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais) a ser pago por mês, onerando a dotação/2026:

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado obriga-se a:

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações do termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.7. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº 2145/2023 e alterações posteriores.

- 9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO- DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º

14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º

14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu-PB, 21 de agosto de 2026

Adelma C. dos Passos

MUNICÍPIO DE PITIMBU

CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

CPF/MF de nº ***.461.014-**,

Prefeito (a) Constitucional

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADRIANO DA COSTA LIMA

Data: 27/08/2026 13:18:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SHM ACESSORRIA SOFTWARE E MANUTENÇÃO

CNPJ sob o n.º 26.933.053/0001-59

ADRIANO DA COSTA LIMA

CPF/MF de nº ***.030.264-**,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º